LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 01 DE JULHO 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 22.631.578,95(vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte.

Parágrafo único – Os recursos resultantes de financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

Art.2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos pelo Município de Anápolis, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese do Município de Anápolis não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos, celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art.3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º – O Poder Executivo consignará nos orçamento anuais e plurianuais do Município, durante os prazos de vigência dos financiamentos por ele contraídos,

dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.5º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 de julho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município